AFIXADO NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL - ES
DATA 20/05/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Fls.

LEI COMPLEMENTAR Nº 85 DE 20 DE MAIO DE 2025.

AFIXADO NO MURAL DA PREFEITURA
EM 20 / 05 / 2025
RESPONSÁVEL

"ALTERA O ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2011 QUANTO AO CARGO DE MOTORISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O anexo IV da Lei Complementar nº 002/2011, no que tange ao cargo de Motorista, passa a vigorar com a seguinte alteração:

1. Classe: MOTORISTA

2. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a dirigir veículos automotores de transporte de passageiros e cargas.

3. Atribuições típicas:

– dirigir automóveis, ônibus, caminhões, caminhonetes, ambulâncias e demais veículos de transporte de passageiros e cargas;

– dirigir ambulância para transporte de pacientes que necessitam de atendimento urgente, dentro ou fora do Município, auxiliando no atendimento de pacientes, colocando-os de forma adequada no interior da ambulância ou auxiliando na realização dos primeiros socorros, de acordo com instruções técnicas;

– verificar diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização: pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, faróis, abastecimento de combustível, etc.;

– verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como devolvê-la à chefia imediata quando do término da tarefa;

– zelar pela segurança de passageiros verificando o fechamento de portas e o uso de cintos de segurança;

– fazer pequenos reparos de urgência;

– manter o veículo limpo, interna e externamente, e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário;

– observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo;

– anotar, segundo normas estabelecidas, a quilometragem rodada, viagens realizadas, objetos e pessoas transportadas, itinerários e outras ocorrências;

– recolher o veículo após o serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado;

– conduzir os servidores da Prefeitura, em lugar e hora determinados, conforme itinerário estabelecido ou instruções específicas;

– executar outras atribuições afins.

Av. 14 de Setembro, 887, Centro, Rio Bananal/ES, CEP 29920-000, Tel. (27) 3265-2900

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Fls.

4. Requisitos para provimento:
• **Instrução –** alfabetizado, Carteira de Habilitação de Motorista, categoria D.
5. Recrutamento:
• **Externo -** no mercado de trabalho, mediante concurso público.
6. Perspectivas de desenvolvimento funcional:
• **Promoção;**

Art. 2° - Os demais cargos, artigos, parágrafos, incisos e anexos permanecem inalterados.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos vinte (20) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

BRUNO PELLA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Estado do Espírito Santo, na data supra.

APARECIDA DE DEUS JULIÃO OLIOZI
Secretária Municipal de Administração

Av. 14 de Setembro, 887, Centro, Rio Bananal/ES, CEP 29920-000, Tel. (27) 3265-2900